



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 3.004, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Revoga § único do Art. 2º e altera § único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.553/2017, que estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes deste Município de Nova Esperança - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.553/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos ou entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo único. (REVOGADO)”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.553/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem utilizar as cores da Bandeira do Município de Nova Esperança – PR, ou seja: branca e azul.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado para a sede da Câmara Municipal de Nova Esperança, sede do Paço Municipal e nos casos em que o imóvel tiver exigência de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal